



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Quarta-feira, 27 de maio de 2020

Ano III

Edição nº 141

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 1 de 2

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Nova Odessa. Publicado exclusivamente no portal www.camaranovaodessa.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.



14ª LEGISLATURA | BIÊNIO 2019/2020

MESA DIRETORA

VAGNER BARILON
Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
1º Secretário

TIAGO LOBO
2º Secretário



JORNALISTA RESPONSÁVEL
IGOR HIDALGO
MTB: 46.785/SP

ATOS ADMINISTRATIVOS

Audiências Públicas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O vereador AVELINO XAVIER ALVES, na qualidade de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **CONVOCA**, para o próximo dia 28 de maio de 2020, às 09h30min, audiência pública a ser realizada por videoconferência, oportunidade em que será demonstrado e avaliado o cumprimento das metas fiscais do primeiro quadrimestre de 2020, através da assessoria do Chefe do Executivo, Nova Odessa, 21 de maio de 2020.

AVELINO XAVIER ALVES
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Atos da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 20, DE 26 DE MAIO DE 2020

VAGNER BARILON, presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, no uso de suas atribuições regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 3º do Ato da Presidência n. 13/2020.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 26 de maio de 2020.

VAGNER BARILON
Presidente

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 360, DE 26 DE MAIO DE 2020 Autor: Mesa Diretora

Altera disposições contidas no Decreto-Legislativo n. 359, de 02 de abril de 2020. **VAGNER BARILON**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de presidente promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. O art. 1º do Decreto-Legislativo n. 359, de 02 de abril de 2020 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º. (...)

Parágrafo único. Durante esse período, os requerimentos e moções deverão ser votados em bloco”.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 26 de maio de 2020.

VAGNER BARILON
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

ELISEU DE SOUZA FERREIRA
Diretor Geral



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Quarta-feira, 27 de maio de 2020

Ano III

Edição nº 141

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 2 de 2

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 186, DE 26 DE MAIO DE 2020

Autoria: Mesa Diretora

Institui a Política de Certificação Digital de Assinaturas no processo legislativo da Câmara Municipal de Nova Odessa e dá outras providências.

VAGNER BARILON, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Certificação Digital de Assinaturas no processo legislativo da Câmara Municipal de Nova Odessa, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, considera-se Política de Certificação Digital de Assinaturas o conjunto de regras e de diretrizes técnicas que têm como objetivo padronizar os procedimentos de aposição e de verificação de assinaturas no formato digital, definindo critérios e requisitos de segurança para garantir a recuperação de documentos eletrônicos, permitindo validar a sua autoria, integridade e a sua autenticidade.

Art. 2º. As assinaturas digitais apostas nos documentos eletrônicos produzidos pela Câmara Municipal de Nova Odessa terão a mesma validade jurídica de uma assinatura manuscrita com firma reconhecida, sendo geradas em linguagem com criptografia assimétrica por meio de certificado digital emitido por uma das Autoridades Certificadoras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira / ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º. As proposições assinadas digitalmente pela Câmara Municipal de Nova Odessa serão finalizadas em arquivos com extensão *Portable Document Format – PDF*, padrão PAdES ICP-Brasil, e terão, obrigatoriamente, as seguintes informações grafadas:

I – a identificação do seu signatário;

II – a data da aposição da assinatura identificada com algarismos arábicos separados pelo símbolo “/”, no formato dia/mês/ano;

III – o horário da aposição da assinatura identificado com algarismos arábicos separados pelo símbolo “:”, no formato horas:minutos:segundos, tendo como referência o horário oficial de Brasília.

Parágrafo único. Havendo mais de um signatário no mesmo documento eletrônico, todos deverão apor a respectiva assinatura digital.

Art. 4º. Quando, pela sua indisponibilidade ou por motivos de falha técnica, concluir-se pela impossibilidade do uso de assinatura no formato digital, poderão ser utilizadas as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico original, com assinatura manuscrita aposta, que deverá ser posteriormente certificado digitalmente e arquivado na Secretaria da Câmara Municipal para futuras consultas.

Art. 5º. A utilização de assinatura digital nos documentos produzidos pela Câmara Municipal de Nova Odessa iniciar-se-á pelas indicações, requerimentos e moções, cabendo à Mesa Diretora a faculdade de adotá-la nas demais proposições, bem como nos documentos de natureza administrativa.

Art. 6º. Fica autorizada a impressão reprográfica de documento eletrônico produzido pela Câmara Municipal de Nova Odessa quando do seu encaminhamento para entidades, autoridades e munícipes.

Art. 7º. A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à Secretaria é do gabinete do vereador que o produziu.

Art. 8º. O gabinete do vereador é responsável por:

I – elaborar a proposição;

II – encaminhá-la ao vereador, que deverá apor a assinatura digital, por meio de certificado digital e senha pessoal;

III – remeter o arquivo, assinado digitalmente, à Secretaria Administrativa da Câmara, através de e-mail.

Parágrafo único. Quando a proposição tiver mais de um autor, o vereador que a elaborar deverá encaminhar, via e-mail, aos demais vereadores até que todos aponham sua assinatura digital.

Art. 9º. Recebido pela Secretaria da Câmara, o arquivo assinado digitalmente será validado para fins de conferência da assinatura digital, inclusive quanto ao atendimento do art. 3º.

§ 1º. Após a validação, o documento será impresso, protocolizado e cadastrado no sistema na forma do art. 11, não podendo sofrer modificações ou supressões.

§ 2º. Eventuais retificações de documentos deverão constar de novo documento eletrônico assinado digitalmente.

Art. 10. As proposições, para constarem na pauta, deverão estar assinadas digitalmente e ser remetidas à Secretaria da Câmara com quarenta e oito (48) horas de antecedência, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno.

Art. 11. Todos os documentos originariamente físicos, bem como aqueles advindos da tramitação das proposições originadas em formato eletrônico, serão digitalizados nos termos do art. 4º desta Resolução, devendo ficar, obrigatoriamente, arquivados na Secretaria da Casa para consultas ou conferências futuras e sendo vedada a sua destruição.

Art. 12. A Câmara disponibilizará ao vereador interessado um certificado digital, com senha pessoal e intransferível, cujo correto uso ficará sob sua inteira responsabilidade.

Art. 13. Compete à Direção Geral a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança.

Parágrafo único. Os documentos certificados digitalmente, para fins de arquivamento, deverão respeitar a legislação federal que regula e trata da gestão e preservação de documentos híbridos.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 26 de maio de 2020.

VAGNER BARILON

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

ELISEU DE SOUZA FERREIRA

Diretor Geral